

PORTARIA SUDEPE N° N-38, 9 DE DEZEMBRO DE 1986.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE1, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 19742,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 parágrafo 1° e 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 19673, e o que consta do Processo COREG/RS n° 0828/86, Resolve:

Art. 1° Fixar em 120 mm (cento e vinte milímetros) o tamanho mínimo das malhas das redes de espera empregadas na bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único Para efeito de mensuração, define-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2° Proibir, nos locais estabelecidos no artigo 1°, a captura do Dourado (*Salminus maxillosus*) de comprimento total inferior a 60 cm (sessenta centímetros).

§ 1° Para efeito de mensuração, define-se comprimento total como a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2° Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre a captura de dourados com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 3° Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 19674, e legislação complementar.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Djaci Magalhães
Superintendente

DOU 17/12/1986